

# Secretaria Municipal de Administração

## Departamento de Comunicação e Serviços Gerais

### Publicação de Atos Oficiais do Poder Executivo

#### EXTRATO DE LICITAÇÃO

Extrato da Ata 81/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES e a empresa COMERCIAL RHS LTDA CNPJ: 47.638.300/0001-64, proveniente do Pregão Presencial 56/2023 Processo Administrativo de Compras 693/2023 o qual rege o registro de preços para futura e eventual aquisição de blocos pré-moldados, conforme descrições e quantitativos especificados no Termo de Referência e Edital, para emprego nas atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Início em 16/01/2024 e término em 16/01/2025, valor total estimado de R\$ 6.414.705,00 (seis milhões, quatrocentos e quatorze mil, setecentos e cinco reais) Isis Margareth Costa Ferreira – Secretária Municipal de Administração.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES TORNA PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 000052/2023 - PAC 000353/2023 - Aquisição de materiais de refrigeração e insumos para execução dos serviços de manutenções de ar-condicionado predial no Hospital Municipal de Governador Valadares. Em decorrência do exposto no processo de licitação a mim apresentado, homologo o seu objeto a licitante (ACARVE COMERCIO E LICITAÇÕES EIRELI EPP no lote 28 no valor total de R\$ 5.728,00, ALLUME SERVIÇOS E COMERCIO LTDA nos lotes 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26 e 33 no valor total de R\$ 7.099,30, BRAXPARK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA nos lotes 35, 53 e 54 no valor total de R\$ 6.869,00, BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA no lote 27 no valor total de R\$ 2.896,40, COMERCIAL RHS LTDA nos lotes 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 21, 22, 34, 39, 57, 58, 59, 62, 63, 64, 66 e 67 no valor total de R\$ 186.226,20, CTGA FABRICA DE EQUIPAMENTOS LTDA nos lotes 44, 56, 60 e 61 no valor total de R\$ 11.328,00, ER COMERCIAL - MATERIAIS PARA SOLDA LTDA nos lotes 46, 47, 49, 50 e 51 no valor total de R\$ 3.200,00, J.K COMERCIO E SERVIÇOS nos lotes 36 e 37 no valor total de R\$ 35.418,85, LUMEN SUPRIMENTAL E LOCAÇOES LTDA nos lotes 38 e 43 no valor total de R\$ 5.655,50, NOVO MUNDO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS no lote 55 no valor total de R\$ 8.237,00e REDNOV FERRAMENTA LTDA nos lotes 29, 30, 31, 32, 40, 41, 45 e 68 no valor total de R\$ 17.762,70) Valor Total da licitação R\$ 290.420,95 (duzentos e noventa mil quatrocentos e vinte reais e noventa e cinco centavos). Governador Valadares, 19 de janeiro de 2024. Ísis Margareth Costa Ferreira- Secretária Municipal de Administração.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG**

**DECRETO Nº 11.958, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES EM  
DECORRÊNCIA DAS CHUVAS INTENSAS – 1.3.2.1.4,  
CONFORME PORTARIA Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO  
DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Governador Valadares – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 52, inciso XXII, e artigo 74, I, “I” da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/2012 e,

CONSIDERANDO as chuvas intensas, com enxurradas e alagamentos, que atingiram o Município de Governador Valadares a partir de 20 de janeiro de 2024, com precipitação pluviométrica elevada em poucas horas;

CONSIDERANDO os vendavais, com registro de mais de 100km/h, provocando diversos danos materiais e interrupção de energia elétrica em mais 85% das residências, além de interrupção do fornecimento de água potável em toda a cidade;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingiram o Município de Governador Valadares, colocando em risco inúmeras habitações, expondo a risco pessoas, além de danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos, o que denota situação necessário à declaração de Situação de Emergência;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fazem necessárias para, em regime de cooperação, combater tais situações;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e conforme Portaria anexa a este decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4, Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. À vista desta declaração, e somente em caso de absoluta necessidade, ficam as autoridades administrativas municipais autorizadas, dentre elas os agentes de defesa civil, desde que diretamente responsáveis pelas ações de resposta emergenciais, a usar de propriedade particular no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal.

Art. 2º Fica autorizada a deflagração de processos de desapropriação por utilidade ou necessidade públicas, de requisição administrativa, de servidão administrativa e de ocupação temporária, dentre outras medidas que se revelarem necessárias, incidentes sobre propriedades particulares, para assegurar o enfrentamento e mitigação dos efeitos diretos e indiretos das chuvas intensas.

Art. 3º Caberá aos agentes públicos e servidores municipais, da Administração direta indireta, a estrita observância e cumprimento das disposições contidas neste Decreto, podendo ser requisitados os seus serviços em qualquer hora e data.

Art. 4º A aquisição de bens e serviços estritamente necessários e exclusivamente motivados pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial decorrente das chuvas intensas de que se ocupa este decreto, e, ainda, apenas para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos

Governador Valadares, 22 de janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2.446 – Instituído pela Lei Municipal 6.401 de 25/09/2013

e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, poderá ocorrer mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Compete aos agentes públicos encarregados da aquisição de que trata o *caput* deste artigo e aos agentes delegatários mencionados no Decreto Municipal nº 11.948, de 05 de janeiro de 2024, em procedimentos administrativos devidamente formalizados, aferir, em cada caso, o efetivo atendimento a todos os requisitos legais e os previstos neste decreto para a dispensa de licitação.

Art. 5º Este Decreto terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 22 de janeiro de 2024.

**ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO**  
Prefeito Municipal

**DANIEL PORTES FERREIRA**  
Secretário Municipal de Governo

## ANEXO ÚNICO



### MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PORTARIA MDR Nº 260, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022.

*\*Consolidação da Portaria n. 260, de 2 de fevereiro de 2022 e da Portaria n. 3646, de 20 de dezembro de 2022.*

*\*\*Este texto não substitui os que foram publicados no DOU de 4 de fevereiro de 2022 e no DOU de 21 de fevereiro de 2022.*

Estabelece procedimentos e critérios para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal e para o reconhecimento federal.

**O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, SUBSTITUTO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto nos incisos I e X do artigo 6º da Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012, e no parágrafo único do art. 32 do Decreto n. 10.593, de 24 de dezembro de 2020,

#### RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos e critérios para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal e para o reconhecimento federal.

## **CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I. evento adverso: fenômeno potencial causador de um desastre, de origem natural ou tecnológica;

II. dano: resultado dos impactos causados pelo evento adverso, caracterizado pela deterioração das condições de normalidade nos aspectos humano, material ou ambiental;

III. prejuízo: perdas socioeconômicas causadas pelo evento adverso;

IV. prejuízo econômico: medida de perda do valor econômico dos danos decorrentes dos eventos adversos, na renda das pessoas, nas infraestruturas e nos setores produtivos inseridos no território afetado;

V. prejuízo social: alteração da normalidade social decorrente do evento adverso, quantificável ou não, que causa mudanças na rotina, na convivência, na mobilidade e em outros aspectos, provocando transtorno e infortúnio no cotidiano das pessoas;

VI. desastre: resultado de evento adverso decorrente de ação natural ou antrópica sobre cenário vulnerável que cause danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

VII. desastre súbito: desastre desencadeado por eventos adversos de início abrupto, resultando em danos imediatos ou de rápida evolução;

VIII. desastre gradual: desastre desencadeado por eventos adversos de agravamento lento e progressivo, resultando em danos crescentes ao longo do tempo;

IX. situação de anormalidade: situação de emergência ou estado de calamidade pública declarados em razão de desastre; e

X. recursos: conjunto de recursos materiais, tecnológicos, humanos, de informação, logísticos, institucionais e financeiros mobilizáveis em caso de desastre e necessários para o retorno à normalidade.

**Art. 3º** A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil adotará a classificação dos desastres constante da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade), conforme o estabelecido no Anexo desta Portaria.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE**

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec), poderá declarar Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP) quando for necessária a adoção de medidas administrativas excepcionais no território afetado por desastre.

**§ 1º** O Estado poderá declarar a situação de anormalidade, nos municípios em seu território, quando mais de um município for afetado concomitantemente por desastre resultante do mesmo evento adverso ou quando um município estiver com sua capacidade administrativa prejudicada pelo evento adverso.

**§ 2º** Os desastres deverão ser registrados no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD), ou outro Sistema que vier a sucedê-lo, com informações de sua codificação, suas causas, danos e prejuízos estimados, assim como as ações emergenciais realizadas.

**§ 3º** No caso de ocorrência simultânea de dois ou mais eventos adversos, o registro do tipo do desastre deverá indicar aquele que gerou danos e prejuízos mais relevantes.

**§ 4º** Os desastres secundários deverão ser descritos na documentação inserida no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres e seus danos e prejuízos devem constar no Formulário de Informações sobre Desastres (Fide).

**Art. 5º** Quanto à intensidade os desastres classificam-se em:

I. Desastres de Nível I ou de pequena intensidade: aqueles em que a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados a nível local, por meio do emprego de medidas administrativas excepcionais previstas na ordem jurídica;

II. Desastres de Nível II ou de média intensidade: aqueles em que a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos do estado, da União ou de ambos os entes federativos; e

III. Desastres de Nível III ou de grande intensidade: aqueles em que se verifica comprometimento do funcionamento das instituições públicas locais ou regionais, impondo-se a mobilização e a ação coordenada das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil,

e, eventualmente de ajuda internacional, para o restabelecimento da situação de normalidade.

§ 1º Nos casos previstos no inciso I, não deverá ser encaminhado requerimento para o reconhecimento estadual ou federal, sendo mantida a necessidade de se proceder ao registro do desastre no sistema informatizado disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 2º Os desastres de nível I e II ensejam a declaração de situação de emergência, enquanto os desastres de nível III ensejam a declaração de estado de calamidade pública.

§ 3º No caso previsto no inciso III, a motivação da declaração do estado de calamidade pública deve estar expressa no decreto.

### **CAPÍTULO III** **DO RECONHECIMENTO FEDERAL**

#### **Seção I** **Do Objetivo e Prazo**

Art. 6º O Poder Executivo Federal, especialmente por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional, poderá reconhecer o decreto de situação de anormalidade dos entes federados, por meio de portaria.

§ 1º O reconhecimento mencionado no **caput** tem por objetivos principais a adoção de medidas administrativas excepcionais por parte Sistema Federal de Proteção e Defesa Civil e o atendimento de requisito previsto em lei para realização de transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

§ 2º. A adoção do reconhecimento federal como critério para acesso a políticas públicas e atribuição de efeitos jurídicos específicos por órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal observará a legislação específica Federal e a de cada ente federado, conforme o caso.



Art. 7º Nos casos não disciplinados em norma específica, o prazo de vigência do reconhecimento da situação de anormalidade decorrente de desastres é de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação do decreto.

§ 1º Findo o prazo mencionado no **caput**, o ente federado poderá declarar novamente a situação de anormalidade e solicitar novo reconhecimento federal, mediante a apresentação de novos elementos que comprovem a permanência dos efeitos do desastre original sobre a região afetada.

§ 2º No caso descrito no §1º, o reconhecimento se dará somente após análise e parecer técnico da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil acerca dos elementos novos apresentados e a manutenção da gravidade da situação anormal e seus efeitos sobre o local do evento.

§ 3º. Nos casos em que o decreto oriundo do ente federado estabelecer prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento federal considerará o prazo que estiver expresso naquele decreto.

## Seção II Da Solicitação

Art. 8º O requerimento para reconhecimento federal deverá ser realizado por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da ocorrência do desastre nos eventos de início súbito e a partir da data da publicação do decreto nos eventos graduais.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, e mediante a apresentação de justificativas, poderão ser aceitos requerimentos após o decurso dos prazos mencionados no **caput**.

Art. 9º A solicitação de reconhecimento federal deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I. ofício de requerimento de reconhecimento federal, observado o modelo constante na página oficial do Ministério do Desenvolvimento Regional ou contendo as informações ali descritas;

II. decreto que declara a situação de anormalidade, devidamente publicado em meio oficial;

III. Formulário de Informações do Desastre (Fide);



IV. parecer do Órgão de Proteção e Defesa Civil contemplando os danos decorrentes do desastre e a fundamentação quanto à situação de anormalidade;

V. Relatório Fotográfico, com imagens legendadas com data e breve descrição, georreferenciadas e que demonstrem claramente os danos que foram declarados, o seu nexos de causalidade com o evento e a caracterização do desastre; e

VI. outros documentos solicitados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para subsidiar a análise técnica.

§ 1º Sempre que houver repercussão nos veículos de imprensa nacional, regional ou local, poderá ser anexado relatório de mídia, contemplando os conteúdos dos portais que publicaram matérias sobre o desastre, obrigatoriamente contendo a data e fonte com o endereço eletrônico da publicação.

§ 2º Todos os pareceres, relatórios, informações e documentos técnicos congêneres anexados ao processo devem estar corretamente datados e assinados pelo responsável.

§ 3º Em casos excepcionais, a critério da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, poderá ser solicitada documentação complementar, ou específica que comprove os danos e prejuízos registrados, tornando-se obrigatório o atendimento.

§ 4º Para instrução do processo de reconhecimento federal, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil poderá embasar-se em reconhecimento estadual, quando houver, ou solicitar manifestação do Estado quanto à situação de anormalidade informada pelo Município, na forma do inciso VI do art. 7º da Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012.

§ 5º O ofício de requerimento deverá ser assinado pelo chefe do Poder Executivo do ente solicitante.

§ 6º Quando a solicitação de reconhecimento federal provier de ente estadual ou de município que possuam em sua organização administrativa órgãos de proteção e defesa civil, o ofício de requerimento de que trata o § 5º poderá ser firmado pelo Coordenador estadual ou municipal de Proteção e Defesa Civil ou titular de cargo equivalente.

§ 7º O relatório fotográfico mencionado no inciso V do caput poderá ser complementado e atualizado a qualquer tempo pelo ente federado solicitante, por meio da juntada ao processo eletrônico de outras fotos, no campo destinado aos anexos da solicitação.

### Seção III Da Análise Técnica

Art. 10. A análise técnica das solicitações de reconhecimento federal compreende as seguintes verificações:

- I - cumprimento do prazo para a solicitação;
- II - apresentação e conformidade da documentação obrigatória recebida;
- III - enquadramento às normas vigentes; e
- IV - informações oficiais de monitoramento do desastre e do relatório de mídia sempre que houver.

§ 1º Em casos excepcionais, deliberados pela autoridade competente, será realizada visita ao ente federado onde ocorreu o desastre, para apoio à análise técnica, hipótese em que os documentos oficiais elaborados em campo devem ser anexados no processo.

§ 2º O Formulário de Verificação Documental, constante no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres, destina-se ao apoio à análise técnica e ao registro de pendências nas devoluções processuais pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

§3º É responsabilidade do ente solicitante o acompanhamento processual no S2iD, em especial para o célere atendimento de eventuais ajustes solicitados no Formulário de Verificação Documental.

Art. 11. Na hipótese de serem registradas pendências no Formulário de Verificação Documental, na forma do artigo anterior, será estipulado o prazo de 7 (sete) dias, a contar da remessa do processo ao ente federado, para o devido atendimento.

§ 1º Caso não seja atendida a solicitação registrada no Formulário de Verificação Documental no prazo definido no **caput**, o mesmo poderá ser prorrogado pelo tempo necessário informado e justificado pelo ente federado ou definido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, após análise das justificativas.

§ 2º Na hipótese de permanência da inconformidade após o decurso do prazo mencionado no §1º, o processo será submetido às instâncias superiores da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, com a sugestão técnica cabível.

Art. 12. No caso de flagrante equívoco na classificação ou codificação do desastre, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil fará a devida adequação, com base nos elementos constantes no processo do pedido do ente federado e nos fatos e informações existentes sobre o desastre, reconhecendo a situação de anormalidade com base na codificação e classificação correta.

Parágrafo único. Na hipótese descrita no **caput**, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil sugerirá à autoridade competente do ente federado que realize o ajuste em seu ato original, justificando sua posição.

Art. 13. A análise da solicitação de reconhecimento federal para decretos estaduais estará sujeita aos critérios e condições estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º Caso algum município contido em declaração estadual não cumpra os requisitos essenciais ao reconhecimento federal, conforme o procedimento de análise técnica estabelecido, ele será desagrupado do processo estadual e da portaria de reconhecimento federal, sem prejuízo aos demais municípios.

§ 2º Toda a documentação enviada poderá ser providenciada pelo Órgão Estadual de Proteção e Defesa Civil, à exceção dos Formulários de Informações dos Desastres municipais agrupados, os quais são de responsabilidade de cada Município do grupo.

§ 3º O Fide Estadual deve consolidar as informações municipais, para fins de propiciar celeridade à análise técnica.

§ 4º Para instrução do processo, o Órgão de Proteção e Defesa Civil Estadual poderá reunir documentos oriundos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil.

#### **Seção IV**

##### **Do Recurso ao Indeferimento da Solicitação de Reconhecimento**

Art. 14. O ente federado que discordar do indeferimento do pedido de reconhecimento poderá apresentar recurso administrativo por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres, dirigido ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da notificação oficial.

§ 1º O recurso administrativo deverá ser fundamentado, indicando a legislação, as razões e justificativas, bem como outros documentos comprobatórios do pedido de reexame.

§ 2º Caso o Secretário não reconsidere a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o recurso será encaminhado para decisão do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional.

### **Seção V**

#### **Do Reconhecimento**

Art. 15. A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil poderá reconhecer sumariamente a situação de anormalidade decretada desde que disponha de informações em relatórios ou mídia ou monitoramento, que comprovem o desastre.

§ 1º O ente federado deverá encaminhar por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres o ofício de requerimento, o decreto devidamente publicado e o Fide preenchido, no mínimo, com data da ocorrência e a classificação do desastre.

§ 2º O ente federativo deverá remeter posteriormente por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres a documentação mencionada no art. 9º, complementando e atualizando o Fide.

### **Seção VI**

#### **Das Disposições Gerais**

Art. 16. A exclusão do pedido de reconhecimento federal será realizada pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, mediante apresentação no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres do ofício de requerimento de desistência do ente federado solicitante com a apresentação das justificativas cabíveis.

Parágrafo Único. O ofício de requerimento deve ser assinado pelas autoridades competentes para solicitação, conforme disposto nesta Portaria.



Art. 17. Constatada, a qualquer tempo, a presença de vícios nos documentos apresentados, ou a inexistência da situação de anormalidade declarada, a portaria de reconhecimento perderá seus efeitos, assim como o ato administrativo que tenha autorizado a realização de transferências obrigatórias, ficando o ente federado beneficiário obrigado a devolver os valores repassados, atualizados monetariamente, sem prejuízo da eventual aplicação das demais penalidades legais.

Art. 18. Poderão ser estabelecidos por meio de ato normativo específico prazo, parâmetros, critérios e procedimentos próprios de reconhecimento federal, considerando as especificidades dos tipos de desastres.

Art. 19. Os Estados poderão, em normatização própria, estabelecer critérios e procedimentos para seus atos de reconhecimento, fundados no pacto federativo e na sua autonomia, segundo previsto no art. 18, **caput**, da Constituição Federal.

Art. 20. Os modelos de documentos necessários à execução do disposto nesta Portaria serão disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional ou no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres, conforme o caso.

Art. 21. Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela autoridade competente da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 22 Fica revogada a Instrução Normativa n. 36, de 4 de dezembro 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor no sétimo dia útil do primeiro mês após a data de sua publicação.

**DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA**

**ANEXO****Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade)**

GRUPO	SUBGRUPO	TIPO	SUBTIPO	DEFINIÇÃO	COBRADE	SIMBOLOGIA		
1. NATURAIS	1. Terremoto	1. Tremor de terra	0	Vibrações do terreno que provocam oscilações verticais e horizontais na superfície da Terra (ondas sísmicas). Pode ser natural (tectônica) ou induzido (explosões, injeção profunda de líquidos e gás, extração de fluidos, alívio de carga de minas, enchimento de lagoas artificiais).	1.1.1.1.0			
		2. Tsunami	0	Série de ondas geradas por deslocamento de um grande volume de água causado geralmente por terremotos, erupções vulcânicas ou movimentos de massa.	1.1.1.2.0			
	2. Emissão vulcânica	0	0	Produtos/materiais vulcânicos lançados na atmosfera a partir de erupções vulcânicas.	1.1.2.0.0			
	3. Movimento de massa	1. Quedas, tombamentos e rolamentos	1. Blocos	As quedas de blocos são movimentos rápidos e acontecem quando materiais rochosos diversos e de volumes variáveis se destacam de encostas muito íngremes, num movimento tipo queda livre. Os tombamentos de blocos são movimentos de massa em que ocorre rotação de um bloco de solo ou rocha em torno de um ponto ou abaixo do centro de gravidade da massa desprendida. Rolamentos de blocos são movimentos de blocos rochosos ao longo de encostas, que ocorrem geralmente pela perda de apoio (descaçamento).	1.1.3.1.1			
				2. Lascas			As quedas de lascas são movimentos rápidos e acontecem quando faixas delgadas formadas pelos fragmentos de rochas se destacam de encostas muito íngremes, num movimento tipo queda livre.	1.1.3.1.2
				3. Matacões			Os rolamentos de matacões são caracterizados por movimentos rápidos e acontecem quando materiais rochosos diversos e de volumes variáveis se destacam de encostas e movimentam-se num plano inclinado.	1.1.3.1.3
				4. Lajes			As quedas de lajes são movimentos rápidos e acontecem quando fragmentos de rochas extensas de superfície mais ou menos plana e de pouca espessura se destacam de encostas muito íngremes, num movimento tipo queda livre.	1.1.3.1.4
		2. Deslizamentos	1. Deslizamentos de solo e/ou rocha	São movimentos rápidos de solo ou rocha, apresentando superfície de ruptura bem definida, de duração relativamente curta, de massas de terreno geralmente bem definidas quanto ao seu volume, cujo centro de gravidade se desloca para baixo e para fora do talude. Frequentemente, os primeiros sinais desses movimentos são a presença de fissuras.	1.1.3.2.1			

GRUPO	SUBGRUPO	TIPO	SUBTIPO	DEFINIÇÃO	COBRADA	SIMBOLOGIA	
1. NATURAIS	1. Geológico	3. Corridos de massa	1. Solo/Lama	Ocorrem quando, por índices pluviométricos excepcionais, o solo/lama, misturado com a água, tem comportamento de líquido viscoso, de extenso raio de ação e alto poder destrutivo.	1.1.3.3.1		
			2. Rocha/ Detrito	Ocorrem quando, por índices pluviométricos excepcionais, rochas/detrito, misturado com a água, tem comportamento de líquido viscoso, de extenso raio de ação e alto poder destrutivo.	1.1.3.3.2		
		4. Subsídências e colapsos	0	Afundamento rápido ou gradual do terreno devido ao colapso de cavidades, redução da porosidade do solo ou deformação de material argiloso.	1.1.3.4.0		
		4. Erosão	1. Erosão costeira/Marinha	0	Processo de desgaste (mecânico ou químico) que ocorre ao longo da linha da costa (rochosa ou praia) e se deve à ação das ondas, correntes marinhas e marés.	1.1.4.1.0	
			2. Erosão de margem fluvial	0	Desgaste das encostas dos rios que provoca desmoronamento de barrancos.	1.1.4.2.0	
			3. Erosão continental	1. Laminar	0	Remoção de uma camada delgada e uniforme do solo superficial provocada por fluxo hídrico não concentrado.	1.1.4.3.1
	2. Ravinas	0		Evolução, em tamanho e profundidade, da desagregação e remoção das partículas do solo de sulcos provocada por escoamento hídrico superficial concentrado.	1.1.4.3.2		
	3. Boçorocas	0		Evolução do processo de ravinamento, em tamanho e profundidade, em que a desagregação e remoção das partículas do solo são provocadas por escoamento hídrico superficial e subsuperficial (escoamento freático) concentrado.	1.1.4.3.3		
	2. Hidrológico	1. Inundações	0	0	Submersão de áreas fora dos limites normais de um curso de água em zonas que normalmente não se encontram submersas. O transbordamento ocorre de modo gradual, geralmente ocasionado por chuvas prolongadas em áreas de planície.	1.2.1.0.0	
		2. Enxurradas	0	0	Escoamento superficial de alta velocidade e energia, provocado por chuvas intensas e concentradas, normalmente em pequenas bacias de relevo acidentado. Caracterizada pela elevação súbita das vazões de determinado drenagem e transbordamento brusco da calha fluvial. Apresenta grande poder destrutivo.	1.2.2.0.0	
3. Alagamentos		0	0	Extrapolação da capacidade de escoamento de sistemas de drenagem urbana e consequente acúmulo de água em ruas, calçadas ou outras infraestruturas urbanas, em decorrência de precipitações intensas.	1.2.3.0.0		








GRUPO	SUBGRUPO	TIPO	SUBTIPO	DEFINIÇÃO	COORDE	SIMBOLOGIA	
1. NATURAIS	1. Sistemas de grande escala/Escala regional	1. Ciclones	1. Ventos costeiros (mobilidade de dunas)	Intensificação dos ventos nas regiões litorâneas, movimentando dunas de areia sobre construções na orla.	1.3.1.1.1		
			2. Marés de tempestade (ressaca)	São ondas violentas que geram uma maior agitação do mar próximo à praia. Ocorrem quando rajadas fortes de vento fazem subir o nível do oceano em mar aberto e essa intensificação das correntes marítimas carrega uma enorme quantidade de água em direção ao litoral. Em consequência, as praias inundam, as ondas se tornam maiores e a orla pode ser devastada alagando ruas e destruindo edificações.	1.3.1.1.2		
		2. Frentes frias/Zonas de convergência	0	Fronte fria é uma massa de ar frio que avança sobre uma região, provocando queda brusca da temperatura local, com período de duração inferior à friagem.  Zona de convergência é uma região que está ligada à tempestade causada por uma zona de baixa pressão atmosférica, provocando forte deslocamento de massas de ar, vendavais, chuvas intensas e até queda de granizo.	1.3.1.2.0		
	2. Tempestades	1. Tempestade local/Convectiva	1. Tornados	1. Tornados	Coluna de ar que gira de forma violenta e muito perigosa, estando em contato com a terra a a base de uma nuvem de grande desenvolvimento vertical. Essa coluna de ar pode percorrer vários quilômetros e deixa um rastro de destruição pelo caminho percorrido.	1.3.2.1.1	
				2. Tempestade de raios	Tempestade com intensa atividade elétrica no interior das nuvens, com grande desenvolvimento vertical.	1.3.2.1.2	
				3. Granizo	Precipitação de pedaços irregulares de gelo.	1.3.2.1.3	
				4. Chuvas intensas	São chuvas que ocorrem com acumulados significativos, causando múltiplos desastres (ex.: inundações, movimentos de massa, enxurradas, etc.).	1.3.2.1.4	
				5. Vendaval	Forte deslocamento de uma massa de ar em uma região.	1.3.2.1.5	
	3. Temperaturas extremas	1. Onda de calor	0	1. Onda de calor	É um período prolongado de tempo excessivamente quente e desconfortável, onde as temperaturas ficam acima de um valor normal esperado para aquela região em determinado período do ano. Geralmente é adotado um período mínimo de três dias com temperaturas 5°C acima dos valores máximos médios.	1.3.3.1.0	



GRUPO	SUBGRUPO	TIPO	SUBTIPO	DEFINIÇÃO	COBRTE	SIMBOLOGIA	
1. NATURAIS	3. Meteorológico	2. Onda de frio	1. Fritagem	Período de tempo que dura, no mínimo, de três a quatro dias, e os valores de temperatura mínima do ar ficam abaixo dos valores esperados para determinada região em um período do ano.	1.3.3.2.1		
			2. Geadas	Formação de uma camada de cristais de gelo na superfície ou na folhagem exposta.	1.3.3.2.2		
	4. Climatológico	1. Seca	1. Estiagem	0	Período prolongado de baixa ou nenhuma pluviosidade, em que a perda de umidade do solo é superior à sua reposição.	1.4.1.1.0	
			2. Seca	0	A seca é uma estiagem prolongada, durante o período de tempo suficiente para que a falta de precipitação provoque grave desequilíbrio hidrológico.	1.4.1.2.0	
			3. Incêndio florestal	1. Incêndios em parques, áreas de proteção ambiental e áreas de preservação permanente nacionais, estaduais ou municipais	Propagação de fogo sem controle, em qualquer tipo de vegetação situada em áreas legalmente protegidas.	1.4.1.3.1	
				2. Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	Propagação de fogo sem controle, em qualquer tipo de vegetação que não se encontre em áreas sob proteção legal, acarretando queda da qualidade do ar.	1.4.1.3.2	
	5. Biológico	1. Epidemias	4. Baixa umidade do ar	0	Queda da taxa de vapor de água suspensa na atmosfera para níveis abaixo de 20%.	1.4.1.4.0	
			1. Doenças infecciosas virais	0	Aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por vírus.	1.5.1.1.0	
			2. Doenças infecciosas bacterianas	0	Aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por bactérias.	1.5.1.2.0	
			3. Doenças infecciosas parasitárias	0	Aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por parasitas.	1.5.1.3.0	
	4. Doenças infecciosas fúngicas	0	Aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por fungos.	1.5.1.4.0			

	GRUPO	SUBGRUPO	TIPO	SUBTIPO	DEFINIÇÃO	COBRANÇA	SIMBOLOGIA	
<b>1. NATURAIS</b>	5. Biológico	2. Infestações/ Pragas	1. Infestações de animais	0	Infestações por animais que alterem o equilíbrio ecológico de uma região, bacia hidrográfica ou bioma afetado por suas ações predatórias.	1.5.2.1.0		
			2. Infestações de algas	1. Mares vermelhas	Aglomerado de microalgas em água doce ou em água salgada suficiente para causar alterações físicas, químicas ou biológicas em sua composição, caracterizada por uma mudança de cor, tornando-se amarela, laranja, vermelha ou marrom.	1.5.2.2.1		
			2. Cianobactérias em reservatórios	Aglomerado de cianobactérias em reservatórios receptores de descargas de efluentes domésticos, industriais e/ou agrícolas, provocando alterações das propriedades físicas, químicas ou biológicas da água.	1.5.2.2.2			
			3. Outras infestações	0	Infestações que alterem o equilíbrio ecológico de uma região, bacia hidrográfica ou bioma afetado por suas ações predatórias.	1.5.2.3.0		
<b>2. TECNOLÓGICOS</b>	1. Desastres relacionados a substâncias radioativas	1. Desastres siderais com riscos radioativos	1. Queda de satélite (radionuclídeos)	0	Queda de satélites que possuem, na sua composição, motores ou corpos radioativos, podendo ocasionar a liberação deste material.	2.1.1.1.0		
			2. Desastres com substâncias e equipamentos radioativos de uso em pesquisas, indústrias e usinas nucleares	1. Fontes radioativas em processos de produção	0	Escapamento acidental de radiação que excede os níveis de segurança estabelecidos na norma NN 3.01/006.2011 da CNEN.	2.1.2.1.0	
			3. Desastres relacionados com riscos de intensa poluição ambiental provocada por resíduos radioativos	1. Outras fontes de liberação de radionuclídeos para o meio ambiente	0	Escapamento acidental ou não acidental de radiação originária de fontes radioativas diversas e que excede os níveis de segurança estabelecidos na norma NN 3.01/006.2011 e NN 3.01/011.2011 da CNEN.	2.1.3.1.0	
	2. Desastres relacionados a produtos perigosos	1. Desastres em plantas e distritos industriais, parques e armazenamentos com extravasamento de produtos perigosos	1. Liberação de produtos químicos para a atmosfera causada por explosão ou incêndio	0	Liberação de produtos químicos diversos para o ambiente, provocada por explosão/incêndio em plantas industriais ou outros sítios.	2.2.1.1.0		

GRUPO	SUBGRUPO	TIPO	SUBTIPO	DEFINIÇÃO	COBRADA	SIMBOLOGIA
<b>2. TECNOLÓGICOS</b>	2. Desastres relacionados à contaminação da água	1. Liberação de produtos químicos nos sistemas de água potável	0	Derramamento de produtos químicos diversos em um sistema de abastecimento de água potável, que pode causar alterações nas qualidades físicas, químicas, biológicas.	2.2.2.1.0	
		2. Derramamento de produtos químicos em ambiente lacustre, fluvial, marinho e aquífero	0	Derramamento de produtos químicos diversos em lagos, rios, mar e reservatórios subterrâneos de água, que pode causar alterações nas qualidades físicas, químicas e biológicas.	2.2.2.2.0	
	3. Desastres relacionados a conflitos bélicos	1. Liberação de produtos químicos e contaminação como consequência de ações militares	0	Agente de natureza nuclear ou radiológica, química ou biológica, considerado como perigoso, e que pode ser utilizado intencionalmente por terroristas ou grupamentos militares em atentados ou em caso de guerra.	2.2.3.1.0	
	4. Desastres relacionados a transporte de produtos perigosos	1. Transporte rodoviário	0	Extravasamento de produtos perigosos transportados no modal rodoviário.	2.2.4.1.0	
		2. Transporte ferroviário	0	Extravasamento de produtos perigosos transportados no modal ferroviário.	2.2.4.2.0	
		3. Transporte aéreo	0	Extravasamento de produtos perigosos transportados no modal aéreo.	2.2.4.3.0	
		4. Transporte dutoviário	0	Extravasamento de produtos perigosos transportados no modal dutoviário.	2.2.4.4.0	
		5. Transporte marítimo	0	Extravasamento de produtos perigosos transportados no modal marítimo.	2.2.4.5.0	
		6. Transporte aquaviário	0	Extravasamento de produtos perigosos transportados no modal aquaviário.	2.2.4.6.0	
	3. Desastres relacionados a regiões urbanas	1. Incêndios urbanos	1. Incêndios em plantas e distritos industriais, parques e depósitos	0	Propagação descontrolada do fogo em plantas e distritos industriais, parques e depósitos.	2.3.1.1.0
2. Incêndios em aglomerados residenciais		0	Propagação descontrolada do fogo em conjuntos habitacionais de grande densidade.	2.3.1.2.0		

GRUPO	SUBGRUPO	TIPO	SUBTIPO	DEFINIÇÃO	COBRAR DE	SIMBOLOGIA	
<b>2. TECNOLÓGICOS</b>	4. Desastres relacionados a obras civis	1. Colapso de edificações	0	0	Queda de estrutura civil.	2.4.1.0.0	
		2. Rompimento/colapso de barragens	0	0	Rompimento ou colapso de barragens.	2.4.2.0.0	
	5. Desastres relacionados a transporte de passageiros e cargas não perigosas:	1. Transporte rodoviário	0	0	Acidente no modal rodoviário envolvendo o transporte de passageiros ou cargas não perigosas.	2.5.1.0.0	
		2. Transporte ferroviário	0	0	Acidente com a participação direta de veículo ferroviário de transporte de passageiros ou cargas não perigosas.	2.5.2.0.0	
		3. Transporte aéreo	0	0	Acidente no modal aéreo envolvendo o transporte de passageiros ou cargas não perigosas.	2.5.3.0.0	
		4. Transporte marítimo	0	0	Acidente com embarcações marítimas destinadas ao transporte de passageiros e cargas não perigosas.	2.5.4.0.0	
		5. Transporte aquaviário	0	0	Acidente com embarcações destinadas ao transporte de passageiros e cargas não perigosas.	2.5.5.0.0	

**PORTARIA Nº 7.848, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**

A Secretária de Administração do Município de Governador Valadares, no exercício de competência delegada pelo Prefeito Municipal, conforme Decreto nº 10.577/2017, alterado pelo Decreto nº 10.823/2018, e atendendo à solicitação contida no ofício SMA/CPAD/011/2024, de lavra da Coordenação de Processo Administrativo;

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar, por **45 (quarenta e cinco) dias**, a partir do dia **29/01/2024**, o prazo estipulado na **Portaria nº 7.829, de 12 de dezembro de 2023**, com o objetivo de apurações de fato e autoria de eventual(is) ilícito(s) praticado(s) por servidor(es) público(s) municipal(is) noticiado(s) por **MARIANA BEZERRA SILVA**, ocorrido dentro do Hospital Municipal de Governador Valadares, conforme Ofício de nº 632/2023 – 15ª PJGV/GAB/RBM – da 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Valadares, referente ao Notícia de Fato MPMG nº 02.16.0105.0016746/2023-32 -, embasados nos artigos de nº 193 e de nº 204, ambos da Lei Complementar Municipal de nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 19 de janeiro de 2024.

**Ísis MARGARETH COSTA FERREIRA**  
Secretária Municipal de Administração  
(conf. Decreto de Delegação de Competência nº 10.577/2017)

**PORTARIA Nº 7.851, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.**

**ALTERA A PORTARIA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Governador Valadares, no exercício de competência delegada pelo Prefeito Municipal, conforme Decreto nº 10.577/2017, alterado pelo Decreto nº 10.823/2018, e atendendo o disposto no OFÍCIO SMED/DOE/053/2024 e OFÍCIO 60/2024/CMES;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a composição inserta na Portaria nº 7.815, de 01 de dezembro de 2023, que nomeou membros para compor o **Conselho Municipal de Esportes - CMES** referente ao biênio 2023/2025, que passa a vigor com a seguinte composição:

**I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO:**

**Titular:** Kevin Nilton Santos Figueiredo;

**Suplente:** Joseney Alves da Silva.

**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER:**

**Titular:** Guilherme Frossard Filho;

**Suplente:** Anselmo Nunes do Nascimento - **PRESIDENTE.**

**PRAÇA DE ESPORTES:**

**Titular:** Andiará Andrade Júnior;

**Suplente:** Walber Teixeira Cotta.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

**Titular:** Maria Silva de Oliveira;

**Suplente:** Ricardo Soares.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

**Titular:** Fernanda Braz César Glória;

**Suplente:** Riane Souto Medeiros.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:**

**Titular:** Fernando Rodrigues Pascoal;

**Suplente:** Valdir Macedo Lopes.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

**Titular:** Ana Flávia Rosado Spencer;

**Suplente:** Victor Hugo Morgado Alvim.

**II – REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:**

**ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS E/OU DE LAZER LEGALMENTE CONSTITUÍDAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA ESPORTIVA E/OU DE LAZER:**

a) **Titular:** Carlos Eduardo Costa Gomes de Sant'Anna (**ASSOCIAÇÃO VÔO LIVRE IBITURUNA – AVLI**);

**Suplente:** Elgita Cezário de Lima (**ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FIGUEIRA – AEF**).

b) **Titular:** Roberto Sales Borges (**SOCIEDADE ORNITOLÓGICA VALADARENSE – SOVAL**);

**Suplente:** José Souza Meireles (**ASSOCIAÇÃO DE KUNG FU BLACK MONKEY**).

**c) Titular:** Nabill Zoulkan Narch – **VICE-PRESIDENTE (LIGEEGOVARE – LIGA DE FUTEBOL SOCIETY E ESPORTES ESPECIALIZADOS DE GOV. VALADARES E REGIÃO);**

**Suplente:** Marcus Túlio Mazzoni Peixoto (**ASSOCIAÇÃO VALADARENSE DE VOLEIBOL E DESPORTO**).

**LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE GOVERNADOR VALADARES:**

**Titular:** Wellington José de Araújo;

**Suplente:** Cecílio Alves Nobre.

**CLUBE SOCIAIS:**

**Titular:** Silmar José Miranda;

**Suplente:** Euler Eller Marra.

**ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE GOVERNADOR VALADARES – APEFGV:**

**Titular:** Daniel Pereira de Souza;

**Suplente:** Hesley de Paula Amaral.

**DISTRITOS E POVOADOS DA ZONA RURAL:**

**Titular:** Elmírio Eugênio Guimarães;

**Suplente:** Rychelle Souto Pinheiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 22 de janeiro de 2024.

**KEVIN NILTON SANTOS FIGUEIREDO**

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo  
(conf. Decreto de Delegação de Competência nº 10.823/2018)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN**

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO**

No dia vinte e dois de janeiro de 2024, a partir das 08:00 horas, reuniram-se no Espaço Plano Diretor, unidade implantada nas dependências da Secretaria Municipal de Planejamento, situada na Rua Marechal Floriano, 905, 2º andar centro desta cidade, os membros da Comissão Eleitoral instituída pela Portaria 7.837, de 26 de dezembro de 2023, **para julgamento do recurso interposto por Alessandro Pimenta Ferreira contra o resultado da votação do segmento Conselhos Municipais, especificamente, quanto ao candidato Domingos Jorge Moreira.** Acompanhou a sessão de julgamento, o Secretário Municipal de Planejamento, Allan Henriger Rodrigues. Passada a palavra ao presidente, ele deu abertura à sessão, ressaltou o direito de petição, corolário Constitucional, e a Comissão passou a decidir: como é por demais sabido, para que seja admitido o recurso e analisadas as questões suscitadas pelo recorrente é imprescindível a observância dos pressupostos, tais como, o cabimento, legitimidade recursal, tempestividade, preparo e regularidade formal. Na seara da admissibilidade, o recurso é tempestivo, pois apresentado dentro do prazo estipulado na Ata do Resultado do Processo Eletivo, publicada em 17 de janeiro de 2024. O recorrente tem legitimidade para a prática do ato e encerra em ato da Administração que dispensa preparo. Contudo, no quesito da regularidade formal, melhor sorte não assistiu ao recorrente, pois padece do preenchimento deste requisito. Eis que a regularidade formal (*dentre a qual se inclui a fundamentação fática e jurídica das razões recursais a transmutar o resultado da eleição para o candidato Domingos Jorge Moreira*) constitui-se em um dos pressupostos objetivos de admissibilidade recursal. Neste sentido, a máxima que prevalece no direito é a de que alegar e não provar é o mesmo que não dizer nada. O ônus da prova dos fatos alegados é que quem os alega, inteligência que se extrai do artigo 373, inciso I do Código de Processo Civil. Desta forma, sem perscrutar o mérito das alegações, mas tendo em conta que o processo eletivo de instância de controle social voltado para a instituição, no caso em concreto, do Núcleo Gestor para a revisão do Plano Diretor, não tem o viés de preenchimento de vagas para cargos políticos, a imprimir o rigor da Lei Eleitoral, a despeito das prisões etc., estamos a tratar de instância interna, não remunerada, com tempo certo de existência. Tanto o é, que a guarnição da Polícia Militar se fez presente ao evento para manutenção da ordem e urbanidade dos trabalhos, sem interferir no livre acesso de eleitores e interessados ao local de votação e a consequente interação dos envolvidos na sessão. **Expendidas tais questões, a comissão julga improcedente o recurso interposto por Alessandro Pimenta Ferreira.** No ensejo, delibera: **a) pela publicação da presente ata em homenagem ao princípio da publicidade e transparência. b) pela homologação do resultado da eleição, conforme estabelecido no Edital, por parte do Secretário Municipal de Planejamento, com a devida publicação no Diário Eletrônico do Município. Em tempo, o Secretário pediu a palavra para sugerir a concentração dos atos e efetivar a homologação dos resultados, constando em listagem apensada ao presente instrumento, os eleitos para compor as cadeiras dos segmentos da sociedade civil, que integrarão o Núcleo Gestor, conforme votos apurados e publicados. A sugestão foi acatada pelos membros, lastreados na eficiência, economicidade e efetividade que se espera dos atos da Administração.** Sendo o que cabia relatar, deliberar e julgar, a presente ata restou lavrada por Ana Paula Miranda Rodrigues, que segue referendada por todos os membros da Comissão Eleitoral e assinada pelo presidente, estando a homologação do resultado final assinada pelo Secretário Municipal de Planejamento, para que surta os efeitos esperados.

Elton José Teixeira  
Presidente da Comissão Eleitoral  
Portaria 7.837 de 26 de dezembro de 2023



**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES APTOS A INTEGRAR O NÚCLEO GESTOR DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO PRÓXIMO DECÊNIO.**

**Resultado da Eleição para Associação de Bairros e Distritos:**

Votos	Candidato	Entidade
626	Lorena Rocha	Associação dos Moradores, Amigos e Colaboradores
309	Martinha Jorge Moreira	Associação de Cooperação Agrícola Oziel Alves

**Resultado da Eleição para Conselhos Municipais:**

Votos	Candidato	Entidade
704	Domingos Jorge Moreira	Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência
417	Adriana Aparecida Nunes Rabelo	Conselho Municipal de Saúde

**Resultado da Eleição para Movimentos Sociais:**

Votos	Candidato	Entidade
753	Danilo Nunes Fernandes	Coletivo Deck

**Resultado da Eleição para Associações de classes profissionais não diretamente ligadas ao setor imobiliário ou à construção civil:**

Votos	Candidato	Entidade
580	Maria Geralda Gomes	Conselho Comunitário das Associações de Moradores de Bairros de Governador Valadares
302	Stefano Couri de Carvalho	Associação Comercial e Empresarial de Governador

**Resultado da Eleição para Instituição de Ensino Superior:**

Votos	Candidato	Entidade
1117	Igor Monte Alto Rezende	Fundação Percival Farquhar

**Resultado da Eleição para Sociedade Civil não vinculada a nenhuma associação representativa, movimentos sociais e conselhos municipais:**

Votos	Candidato
545	Rosemary Mafra Nunes Leite
413	Alexsander de Oliveira Vidigal

**Allan Heringer Rodrigues**  
Secretário Municipal de Planejamento

**PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – PMRF**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS**

**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S**

**NUCLEO INFORMAL:** BAIRRO NOVO HORIZONTE – DECRETO Nº 8.446/2006

**MATRÍCULA Nº:** 29.806 – Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis

O Município de Governador Valadares – Estado de Minas Gerais torna público relativamente à regularização fundiária de interesse social – Reurb-S, com base no Parágrafo único do art. 8º da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal nº 238 de 18 de dezembro de 2018 e Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017, que 30 dias após a publicação deste Edital, no Setor de Regularização Fundiária, localizado à Rua Prudente de Moraes, nº 386 – Centro, os terrenos abaixo relacionados serão objetos de LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA em favor dos respectivos BENEFICIÁRIOS.

Desta forma, ficam **NOTIFICADOS** os BENEFICIÁRIOS abaixo identificados para que apresente impugnação à demarcação urbanística e Legitimação Fundiária dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do presente Edital.

Ficam **NOTIFICADOS**, também, terceiros interessados para que apresentem impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste Edital. Fica advertido, na forma da lei, que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que o BENEFICIÁRIO obtenha a Legitimação Fundiária sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S do núcleo informal acima referenciado.

Governador Valadares, 19 de janeiro de 2024.

Ísis Margareth Costa Ferreira  
Secretária Municipal de Administração

PROCESSO	QUADRA	LOTE	ÁREA TOTAL	BENEFICIÁRIO	ENDEREÇO
019212/2023	08	26	130,00m <sup>2</sup> (cento e trinta metros quadrados)	Maria Aparecida da Silva Antônio Berto Moura Junior	Rua J, nº 65

## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2023, PACS Nº 16/2023: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES – IPREM/GV, por meio de sua Diretora-Geral Interina, informa sobre o resultado do referido pregão, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de materiais de escritório/expediente, com entrega parcelada, para atender a demanda do Instituto, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência. A Diretora HOMOLOGOU os itens 1, 2, 4, 5, 6, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21 e 22 no valor total de R\$ 26.810,88 (vinte e seis mil, oitocentos e dez reais e oitenta e oito centavos) para a empresa PAPELARIA SAFIRA LTDA- EPP; o item 10 (dez) no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) para a empresa MINAS DISTRIBUIDORA LTDA; e o itens 3, 7, 17 para a empresa EMPREENDIMENTOS WG LTDA no valor total de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais); perfazendo o valor total de R\$ 28.030,88 (vinte e oito mil, trinta reais e oitenta e oito centavos) resultado do julgamento da licitação supramencionada. Governador Valadares, 22 de janeiro de 2024. Leonice Marques de Oliveira Antunes – Diretora-Geral Interina do IPREM/GV.



CERTIFICADO O SISTEMA DE  
GESTÃO DA QUALIDADE DO  
LABORATÓRIO CENTRAL  
ISO 9001




## ATO DE INTERRUÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS

### ANGÉLICA APARECIDA POMAROLLI ALMEIDA

O Diretor Geral do SAAE/GV – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autarquia municipal da Prefeitura de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE interromper e por este ato interrompe, a pedido, a licença sem vencimentos da servidora **ANGÉLICA APARECIDA POMAROLLI ALMEIDA** - matrícula nº 14.505, **a partir de 22/01/2024**, nos termos do disposto no artigo 147, §3º da Lei Complementar nº 204/2015 de 17/12/2015 alterado pela Lei Complementar nº 222/2017.

Governador Valadares, 17 de janeiro de 2024

  
**Fernando Rodrigues Pascoal**  
Diretor Geral do SAAE

  
**Simone de Magalhães Martins**  
Diretor de Gestão de Recursos Humanos

Coordenação DGRH/bdamaz/2024

R: Quintino Bocaiúva nº. 41 - Centro - CEP: 35010-220 - Gov. Valadares/MG - Fone (33) 3279-8400



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES – MG**  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMA  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DMA

O Município de Governador Valadares, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SEMA, com fundamento no artigo 42 da Lei Complementar Municipal n. 187 de 30 de setembro de 2014 e do artigo 50, do Decreto Municipal nº 10.429 de 07 de outubro de 2016, **TORNA PÚBLICO** que **CARROCERIAS HERINGER LTDA**, inscrito no CNPJ 21.990.908/0001-60, requereu através do Processo Administrativo nº 21395/2023, **LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA para as atividades de Fabricação de móveis de madeira, e/ou derivados, com pinturas e/ou verniz sob o código B-10-02-2 – CLASSE 2 e Estamparia, funilaria e latoaria com tratamento químico superficial, exceto oficinas automotivas sob o código B-05-05-3 – CLASSE 2**, com parâmetros de consumo anual de madeiras e/ou painéis de 350 m<sup>3</sup> e área útil de 1,640 ha, respectivamente. O empreendimento é localizado na Avenida Industrial, nº 1163 – Distrito Industrial, CEP: 35.040-610, Governador Valadares - Minas Gerais.

Governador Valadares/MG, 22 de janeiro de 2024.

**IVAN CARLOS GONÇALVES FIALHO**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Rua Marechal Floriano, 905, 5º andar, Centro - Tel: (33) 3279-7400 - CEP: 35010-141  
[sema@valadares.mg.gov.br](mailto:sema@valadares.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES – MG**  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMA  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DMA

O Município de Governador Valadares, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SEMA, com fundamento no artigo 42 da Lei Complementar Municipal n. 187 de 30 de setembro de 2014 e do artigo 50, do Decreto Municipal nº 10.429 de 07 de outubro de 2016, **TORNA PÚBLICO** que **PARANÁ FERRAGENS LTDA**, inscrito no CNPJ 05.399.123/0003-22, requereu através do Processo Administrativo nº 21361/2023, **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO** para atividade de **Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis sob o código B-05-04-5 – CLASSE 2**, com parâmetros de área útil de 1,870 ha. O empreendimento é localizado na Rodovia BR 381, KM 163, CEP: 35.105-000, Zona Rural de Governador Valadares - Minas Gerais.

Governador Valadares/MG, 22 de janeiro de 2024.

**IVAN CARLOS GONÇALVES FIALHO**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Rua Marechal Floriano, 905, 5º andar, Centro - Tel: (33) 3279-7400 - CEP: 35010-141  
[sema@valadares.mg.gov.br](mailto:sema@valadares.mg.gov.br)

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – SMA**

**ANULAÇÃO DE ATO SUBSTITUIÇÃO**

**Daniel Nunes Leite Duarte**

A Secretária Municipal de Administração, por Delegação de competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 10.577, Art. 2º, Inciso I, de 14 de agosto de 2017,

**RESOLVE** anular e por este ato anula o **Ato 001 do Livro 317**, de **15 de dezembro de 2023**, que **resolve designar e por este ato designa o(a) servidor(a) Daniel Nunes Leite Duarte, matrícula: 812685-02, em substituição a Sergio Gomes Machado no cargo de Diretor de Comunicação e Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Administração, no período de 02/01/2024 a 16/01/2024, por este(a) último(a) estar em gozo de férias regulamentares, conforme Art. 56, § 1º da LC 204, de 17 de dezembro de 2015.**

Governador Valadares, **18 de janeiro de 2024.**

Isis Margareth Costa Ferreira  
**Secretária Municipal de Administração**

**Ato 188 Livro 317/2024**  
**ANULA ATO SUBSTITUIÇÃO**

## ATO DE NOMEAÇÃO

**Liliam Mattos Oliveira**

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante dos artigos 17 e 19 da Lei Complementar nº 204 de 17 de dezembro de 2015,

**RESOLVE** nomear e por este ato nomeia o(a) senhor(a) **Liliam Mattos Oliveira**, portador(a) da Carteira de Identidade **MG11631033** e do CPF nº **043.706.446-82**, para ocupar o cargo em comissão de **Vice-Diretor Escolar da E.M. Octávio Soares Ferreira**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação**, com efeito a partir de **01 de janeiro de 2024**, nos termos do Art. 16, Inciso II e Art. 19 do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015 e com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 277, de 20 de setembro de 2021.

Governador Valadares, 09 de janeiro de 2024.

André Luiz Coelho Merlo  
**Prefeito Municipal**

Isis Margareth Costa Ferreira  
**Secretária Municipal de Administração**

Ato **75/Livro 317/2024**  
**Ato de nomeação**



## ATO DE NOMEAÇÃO

### Noroene Costa de Freitas Oliveira

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante dos artigos 17 e 19 da Lei Complementar nº 204 de 17 de dezembro de 2015,

**RESOLVE** nomear e por este ato nomeia o(a) senhor(a) **Noroene Costa de Freitas Oliveira**, portador(a) da Carteira de Identidade **MG13898246** e do CPF nº **072.449.866-45**, para ocupar o cargo em comissão de **Vice-Diretor Escolar da E.M. José Ângelo de Marco**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação**, com efeito a partir de **01 de janeiro de 2024**, nos termos do Art. 16, Inciso II e Art. 19 do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015 e com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 277, de 20 de setembro de 2021.

Governador Valadares, 09 de janeiro de 2024.

André Luiz Coelho Merlo  
**Prefeito Municipal**

Isis Margareth Costa Ferreira  
**Secretária Municipal de Administração**

Ato 71/Livro 317/2024  
**Ato de nomeação**

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

**CAROLAYNE DE ASSIS SANTOS**

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado pela Procuradora Geral do Município **PRISCILA COELHO ERLACHER**, Secretária Municipal de Administração **ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA** e Secretário Municipal de **LEANDRO AMARAL ANDRADE**, conforme Decreto nº 8.227 de 16/03/05, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **CAROLAYNE DE ASSIS SANTOS**, CPF nº **021.357.616-30**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu Cap. VII, Art. 37 - IX, combinado com a Lei Municipal de nº 5.211 c/c Lei Municipal nº 5.449 em seu Artigo 2º, Inciso VIII e Artigo 3º, Inciso III e Decreto 8.747 de 28 de Dezembro de 2007.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de **Técnico em Serviço de Saúde - Técnico em Radiologia**, lotado na **SMS - HOSPITAL MUNICIPAL**, a partir de **14/11/2023**.

**CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO**

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **1.478,38(Um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos)** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

**CLÁUSULA III - DA CARGA HORÁRIA**

A carga horária do CONTRATADO é de **24(vinte e quatro) horas semanais**.

**CLÁUSULA IV - DO PRAZO**

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, com início em **14/11/2023** e término em **13/11/2024**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

**CLÁUSULA V - DOS DIREITOS**

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

**CLÁUSULA VI – DOS DEVERES**

Ficam estendidos ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **CAROLAYNE DE ASSIS SANTOS**

### **CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por conveniência e iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Quando o CONTRATADO incorrer em qualquer falta disciplinar;
- c) A pedido do CONTRATADO.

### **CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA**

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme Artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20.

### **CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, 14 de novembro de 2023

**PRISCILA COELHO ERLACHER**  
Procuradora Geral do Município

**ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA**  
Secretária Municipal de Administração

**LEANDRO AMARAL ANDRADE**  
Secretário Municipal de Saúde

**CAROLAYNE DE ASSIS SANTOS**  
Contratado

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

**EDNA FERREIRA DOS SANTOS**

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, n.º 905, inscrito no CGC sob o n.º 20.622.890/0001-80, aqui representado pela Procuradora Geral do Município **PRISCILA COELHO ERLACHER**, Secretária Municipal de Administração **ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA** e Secretária Municipal de Assistência Social **ADJANI SANTOS BOTELHO ALVARENGA** conforme Decreto n.º 8.227 de 16/03/05, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **EDNA FERREIRA DOS SANTOS**, CPF n.º **012.738.226-76**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu cap. VII, art. 37 - IX, combinado com a Lei Municipal de n.º 5.211 de 30/09/03 em seu art. 2º, inciso VIII e de n.º 5.217 de 24/10/03 em seu art. 3º, inciso II e convênio.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função Agente de Administração - Agente Social, lotado no **Secretaria Municipal de Assistência Social - Casa Lar**, a partir de **28/12/2023**.

**CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO**

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **1.731,48 (Um mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos)**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

**CLÁUSULA III - DO PRAZO**

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **182 (cento e oitenta e dois)** dias, com início em **28/12/2023** e término em **27/06/2024**, admitida prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

**CLÁUSULA IV - DA CARGA HORÁRIA**

A carga horária do CONTRATADO será de **12 X 36 horas**.

**CLÁUSULA V - DOS DIREITOS**

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

**CLÁUSULA VI – DOS DEVERES**

Fica estendido ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **EDNA FERREIRA DOS SANTOS**

#### **CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por conveniência e iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Quando o CONTRATADO incorrer em qualquer falta disciplinar;
- c) A pedido do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA**

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20.

#### **CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, 28 de dezembro de 2023.

**PRISCILA COELHO ERLACHER**  
Procuradora Geral do Município

**ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA**  
Secretária Municipal de Administração

**ADJANI SANTOS BOTELHO ALVARENGA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**EDNA FERREIRA DOS SANTOS**  
Contratado

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

**JUAN EUGENIO DE OLIVEIRA**

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado pela Procuradora Geral do Município **PRISCILA COELHO ERLACHER** e pelo Secretária Municipal de Administração **ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA**, conforme Decreto nº 8.227 de 16/03/05, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **JUAN EUGENIO DE OLIVEIRA**, CPF nº **103.844.686-40**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu cap. VII, art. 37 – IX, combinado com a Lei Municipal de nº 5.211 c/c Lei Municipal nº 5.449 em seu artigo 2º, inciso VIII e artigo 3º, inciso III e decreto 8747 de 28 de Dezembro de 2007 e Convênio nº 009/2015 celebrado entre o Município de Governador Valadares, o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Defesa Social e a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função **Técnico Superior de Serviços em Engenharia e Arquitetura - Engenheiro Civil**, lotado na **SMA – Departamento de Comunicação e Serviços Gerais**, a partir de **08/01/2024**.

**CLÁUSULA II – DA REMUNERAÇÃO**

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **5.252,91(Cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos)** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

**CLÁUSULA III – DA CARGA HORÁRIA**

A carga horária do CONTRATADO será de **40(quarenta)horas semanais**.

**CLÁUSULA IV – DO PRAZO**

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, com início em **08/01/2024** e término em **07/01/2025**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

**CLÁUSULA V – DOS DIREITOS**

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

**CLÁUSULA VI – DOS DEVERES**

Fica estendido ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **JUAN EUGENIO DE OLIVEIRA**

#### **CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por conveniência e iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Quando o CONTRATADO incorrer em qualquer falta disciplinar;
- c) A pedido do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA VIII – DA PREVIDÊNCIA**

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20.

#### **CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, 08 de janeiro de 2024.

**PRISCILA COELHO ERLACHER**  
Procuradora Geral do Município

**ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA**  
Secretária Municipal de Administração

**JUAN EUGENIO DE OLIVEIRA**  
Contratado